

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ADNA CONCEIÇÃO DINIZ LUSTOSA SANTOS

**BULLYING NO ÂMBITO ESCOLAR: a proteção integral como um dever do estado,
dos educadores e da sociedade civil**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

ADNA CONCEIÇÃO DINIZ LUSTOSA SANTOS

**BULLYING NO ÂMBITO ESCOLAR: a proteção integral como um dever do estado,
dos educadores e da sociedade civil**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Profa. Ma. Alyne Andrelyna Lima
Rocha Calou

ADNA CONCEIÇÃO DINIZ LUSTOSA SANTOS

**BULLYING NO ÂMBITO ESCOLAR: a proteção integral como um dever do estado,
dos educadores e da sociedade civil**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de ADNA CONCEIÇÃO
DINIZ LUSTOSA SANTOS.

Data da Apresentação 02 de Julho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROFA. MA. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU/UNILEÃO

Membro: PROF. DR. FRANCISCO PABLO FEITOSA GONÇALVES/UNILEÃO

Membro: PROF. DR. JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO LIMA/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

BULLYING NO ÂMBITO ESCOLAR: a proteção integral como um dever do estado, dos educadores e da sociedade civil

Adna Conceição Diniz Lustosa Santos¹

Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou²

RESUMO

O presente artigo objetivou analisar o bullying no ambiente escolar como uma violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, à luz do Princípio da Proteção Integral, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente. A metodologia utilizada é a compilação de bibliografias, legislações federais específicas e dados estatísticos recentes sobre o tema. Inicialmente, aborda-se o bullying como uma tipologia da violência institucional e sua relação com fatores socioculturais. Em seguida, a pesquisa trata da Proteção Integral, prevista no ECA, e as legislações federais vigentes voltadas ao combate da violência nas escolas brasileiras. Por fim, apresentou os resultados obtidos por meio da análise bibliográfica, indicando a inefetividade das políticas públicas atuais, a insuficiência de recursos orçamentários e a ausência de articulação ente Estado, educadores e sociedade civil para o enfrentamento adequado da problemática.

Palavras Chave: Proteção integral; Responsabilidade interinstitucional; Bullying; Violência Escolar

1 INTRODUÇÃO

Promulgado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990), apresenta-se como o marco legislativo responsável pelo reconhecimento e efetivação de uma doutrina protecionista e integral aos direitos da criança e do adolescente. O reconhecimento desses indivíduos como sujeitos de direito encontra fundamento na Constituição Federal – CF (Brasil, 1988), que, em seu Art. 227, incumbe à família, à sociedade civil e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos inalienáveis à saúde, à vida, à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de todas as formas de violência manifestada.

No Brasil, a escalada da violência arrogou-se, comparativamente, como um crescimento epidemiológico. Um levantamento realizado no segundo semestre de 2023 pelo Instituto de Pesquisa do Senado Federal – DataSenado, estimou a quantidade de estudantes brasileiros que já sofreram alguma forma de injustiça no ambiente escolar nos últimos 12 meses. Os resultados auferidos apontam que dos 59,8 milhões de estudantes regularmente inscritos nas redes pública

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão – ifadnald@gmail.com

² Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. Mestra em Ensino em Saúde – alynerochoa@leaosampaio.edu.br

e privada de ensino, 6,7 milhões (que corresponde à 11% do total de estudantes do país) passaram por alguma experiência de intimidação ou perseguição nesse mesmo período (DataSenado, 2023).

Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC (Brasil, 2023) apontam um aumento de cerca de 50% nos registros de denúncias de violência nas escolas. A Ouvidoria Nacional de Direitos humanos, por meio do Disque Direitos Humanos (Disque 100), indicou que as denúncias feitas entre os anos de 2022 e 2023 representam um salto de 143,5% no número de episódios violentos nas instituições de ensino (Brasil, 2023). Esses dados demonstram que as vítimas estavam, majoritariamente, em idade escolar, e sugerem que tais percentuais podem ser ainda maiores (DataSenado, 2023).

Desse modo, depreende-se que os jovens ainda lideram entre os grupos populacionais mais vitimizados pelo crescimento desse mal que se aproxima e atinge as mais diferentes esferas e tipologias, afirmando a existência de novas subdivisões da violência de nome *bullying*. Segundo o Ministério da Educação (MEC), esse ato se caracteriza como uma intimidação sistemática de cunho físico, simbólico ou psíquico, intencional e repetitivo entre pares, que objetive coagir, intimidar, excluir ou agredir, causando angústia e dor à vítima como uma forma de afirmação de poder interpessoal, cuja ferramenta principal é a violência.

A complexidade desse fenômeno está vinculada a uma combinação de fatores culturais e sociodemográficos, como a desigualdade social, normalização de comportamentos agressivos e ineficiência de intervenções que tratem de suas causas estruturais e das transformações tecnológicas, como o aumento irrefreado no uso das redes sociais que ampliaram o alcance do *bullying*, tornando-o mais difícil de coibir.

Tendo como partida essa análise, a pesquisa em questão visa identificar quais mecanismos têm sido adotados para suprimir o escalonamento do *bullying* no âmbito escolar. Acredita-se que os educadores e os órgãos da conjuntura Federal, Estadual e Municipal vêm aplicando medidas adequadas para o combate à violência nas escolas; todavia, essas são incipientes e/ou inadequadas.

O objetivo geral é analisar possíveis medidas adotadas pelo Estado e educadores quanto à prevalência da violência. Os objetivos específicos propostos para este trabalho são compreender o fenômeno da violência e sua incidência nas escolas como uma violação aos direitos e princípios de proteção à criança e ao adolescente, previstos no ECA; examinar a relação do *bullying* com fatores e aspectos sociais; mapear possíveis situações de *bullying* vivenciadas por crianças e adolescentes; e refletir sobre possíveis medidas adotadas no âmbito escolar para prevenção e combate a essa violência.

O estudo sobre esse fenômeno, bem como as estratégias adotadas para sua erradicação, mostram-se indispensáveis para efetivação do que preconiza o ECA, posto que fomentará não somente o diagnóstico atual, mas viabilizará a discussão no âmbito acadêmico e social sobre essa realidade, possibilitando um novo olhar e estratégias que possam ser mais efetivas. Ademais, ao se realizar pesquisa no Google Acadêmico, utilizando descritores como “*bullying* na escola” e “história da violência escolar”, aplicando-se os filtros quanto ao idioma (língua portuguesa) e recorte temporal (2020 a 2024), obteve-se um único resultado, o que demonstra a imperiosa necessidade de aprofundamento sobre o tema e discussão acadêmica.

2 DESENVOLVIMENTO

Esta seção mostra-se como uma das partes centrais da estrutura do texto acadêmico. Nela, serão expostas, analisadas e discutidas ideias, dados e argumentos relacionados à problemática da pesquisa, com base em fundamentação teórica e, quando aplicável, em evidências empíricas.

A presente pesquisa, subdivide-se em duas outras seções, destinadas à *i*) apresentação da metodologia da pesquisa e *ii*) revisão de literatura.

2.1 METODOLOGIA

Este estudo destina-se a analisar, a partir de uma abordagem teórica, mecanismos de combate e prevenção à violência escolar, com foco principal no *bullying*. Nesse sentido, classifica-se, quanto à finalidade, como uma pesquisa básica pura, posto que “reúne estudos que têm como propósito preencher uma lacuna no conhecimento” (Gil, 2022, p.41).

Quanto ao objetivo, caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, haja vista que tem “como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (Gil, 2022, p. 42). Tem como método de levantamento de dados a revisão de literatura, com uma abordagem qualitativa.

Para a revisão bibliográfica, foram utilizados livros, e-books e buscas em plataformas de pesquisas científicas, como Google Acadêmico ou *Scielo*, utilizando-se de descritores como “violência”, “escolas”, “*bullying*” e “violação de direitos”.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

Antônio Carlos Gil descreve o referencial teórico como sendo a seção destinada à contextualização teórica do problema e apresentação do estágio atual do conhecimento acerca do problema investigado. Não obstante, ressalta que não se consubstancia exclusivamente na apresentação dos pressupostos teóricos do tema, mas também na discussão crítica do que é apresentado.

No presente estudo, o referencial teórico destina-se a discutir a violência e suas faces no âmbito escolar, o *bullying* e os fenômenos que o permeiam, assim como as medidas adotadas para combater ou coibir essas práticas.

2.2.1 Violência nas escolas e *bullying*

Para que o *bullying* seja compreendido como uma tipologia da violência, além do conceito, é importante estabelecer as especificidades desse fenômeno e compreender como os parâmetros da violência suscitaram uma definição mais precisa para o *bullying*. Nessa perspectiva, a Organização Mundial da Saúde (2002), define a violência como uma prática deliberada de força física ou do poder, por meio de ameaça ou coação física auto infligida, interpessoal ou coletiva, que resulte em lesão, morte, danos psicológicos, distúrbios de desenvolvimento ou privação.

Em outras acepções amplamente aceitas, a violência é “todo ato que implica na ruptura de um nexos social pelo uso da força” (Sposito, 1998, p.3), tornando complexos e multifacetados os eventos que culminaram em sua ocorrência. Do ambiente doméstico ao escolar, a violência sempre existiu nas sociedades como um fato gerador das grandes transformações mundiais, políticas ou culturais, causando sensação de insegurança e medo. Michaud (1989) acrescenta a tudo isso mais um fator:

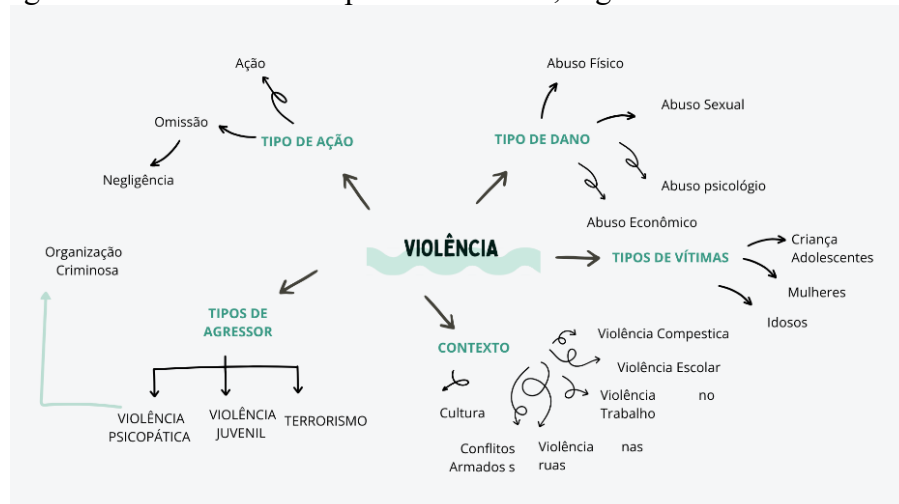
Há violência quando, numa situação de interação um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses ou em suas participações simbólicas e culturais.

Para Soares (2014), a violência é um elemento intrínseco à própria essência do ser advinda do movimento predatório dos seres vivos. A ideia de que a violência é inerente ao ser humano relaciona-se com a ideia de que certos comportamentos disruptivos são parte de uma herança evolutiva inseparável e adaptativa, na qual um indivíduo, imbuído de impulsos, tende a constranger o outro em diferentes contextos da sociedade.

Esses episódios violentos descritos por Muchembled (2012), quando analisados sob uma perspectiva linear, encontram-se com o conceito de “banalidade do mal”, desenvolvido pela filósofa Hannah Arendt (1999) na obra “*Eichmann em Jerusalém*”, segundo a qual a violência, como um mal amplamente reproduzido, torna-se banal e massificado pelo mesmo homem que o julgou amoral e, portanto, o desejo de violência se origina da incapacidade de o sujeito compreender.

Mas, para além de conceituada, a violência ainda precisa ser classificada e especificada a partir de um acordo entre contexto e parâmetros pré-estabelecidos, sejam eles o tipo de ação executada, o dano gerado pela ação executada, o tipo de agressor, o tipo de vítima e/ou a conjunção social (D’Addario, 2019), conforme se depreende da Figura 1, a seguir.

Figura 1. Taxonomia dos tipos de violência, segundo Iborra e Sanmartin



Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Depreende-se, dentre as tipificações apresentadas, que a juventude ainda lidera entre os grupos populacionais mais vitimizados pela violência. Também é possível perceber que crianças e adolescentes passaram a figurar papéis de protagonismo nas relações verticais de poder e dominação, como também na promoção da violência escolar denominada *bullying*.

Ante esse cenário, foi criado o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), em agosto de 2023, o qual foi regularizado por meio do Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024. A partir do SNAVE, o Ministério da Educação, em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com cooperação da Unesco no Brasil, apresentou o 1º Boletim Técnico Escola que Protege: Dados sobre Violências nas Escolas (Brasil, 2024). O relatório traça um

panorama geral acerca da violência vivenciada nas escolas brasileiras, cujos dados correspondem ao ano de 2024, como se vê na Figura 2.

Figura 2. Dados sobre violência extrema nas escolas no período de 2001 a 2024



Fonte: Brasil (2024).

Pode-se extrair do documento que os casos de violência extrema nas escolas brasileiras foram praticados exclusivamente, até então, por pessoas do sexo masculino. Dentre as principais causas, foi apontado o aumento da disseminação de discursos de ódio e extremismo, associados à sua veiculação por meios digitais. Ademais, a promoção da cultura armamentista, glorificação da violência, prevalência de *bullying* e preconceitos e discriminações no ambiente escolar também foram apontados como causas, estando associadas à insuficiente formação profissional no âmbito da mediação de conflitos (Brasil, 2024).

Além disso, é de se considerar que a violência que ocorre no entorno das escolas também reflete no calendário acadêmico, nas atividades escolares e no bem-estar dos alunos. O relatório supra referido indica que a violência nas escolas e em seu entorno gera medo e insegurança que ultrapassam os limites do ambiente escolar. Essa sensação de insegurança tem impacto direto na frequência dos alunos, revelando uma realidade preocupante, em que a violência compromete o acesso à educação e o desenvolvimento dos jovens (Brasil, 2024).

Quanto à violência interpessoal nas escolas, verifica-se que as vítimas são, majoritariamente, do sexo feminino (60,6%), com uma incidência de 52,6% de pessoas negras (pardas e pretas). Observe-se que, afora a violência física, a violência psicológica, dentre as quais se enquadra o *bullying*, tem alta ocorrência, o que é corroborado em pesquisa voltada para a percepção dos professores, os quais apontam a prática de *bullying* como a que mais prevalece nas escolas (46%), bem como as realizadas, segundo a autoavaliação dos próprios estudantes,

que indicam como principais causas da discriminação e *bullying* a aparência do corpo (16,5%), do rosto (10,9%), raça/cor (4,6%) e orientação sexual (2,5%) (Brasil, 2024).

O resultado da pesquisa está em sintonia com o que preconizam Silva e Vilela (2024, p. 5), que apontam que as questões de raça, classe social e gênero são determinantes para a posição do indivíduo na estrutura social moderna, moldando as vantagens, recompensas e benefícios aos indivíduos. Portanto, não obstante a existência de políticas públicas afirmativas e inclusão social, pobres, negros e mulheres continuam sendo ocupantes de um lugar de inferioridade na estrutura social, o que ocasiona entraves à mobilidade social, diante dos impactos das desigualdades na infância e juventude desses indivíduos, afetando resultados das suas trajetórias nas escolas.

As autoras ainda promovem esclarecimentos sobre a violência nas escolas, destacando que, embora a violência seja um fenômeno sociocultural que se dissipa em todas as classes, sua intensidade ainda reverbera de modo diferente para alguns grupos (negros, pobres e homossexuais) que “são mais afetados pela violência em geral e pela violência escolar, que pode ser pautada por preconceitos e discriminações de cunho social e racial”.

Nesse contexto, os autores afirmam que:

O comportamento violento que alguns alunos apresentam nas escolas resulta do desenvolvimento do indivíduo em interação com os contextos sociais, como família, escola e comunidade. Uma vez que todos esses contextos são permeados por processos de exclusão, preconceitos, crenças e valores competitivos e excludentes, os estudantes reproduzem, muitas vezes, essas distorções no ambiente escolar, gerando situações de violência escolar e bullying (Silva e Vilela, 2024, p. 6).

Logo, importa destacar que a violência no *bullying* escolar se diferencia de outras formas de agressão pela sua estrutura de poder e pelo desequilíbrio de força entre o agressor e a vítima. Santos (2022) apresenta o *bullying* como um reflexo de uma relação de poder em que o agressor utiliza sua força, status social ou habilidades manipulativas para subjugar a vítima, que geralmente é menos capaz de se defender ou de procurar ajuda. Essa relação desigual cria um ambiente de medo e dominação, que perpetua o ciclo de violência e torna o *bullying* uma forma sistemática de opressão. Isso coloca o *bullying* no escopo da violência porque envolve uma coerção forçada, na qual a vítima se encontra presa a um ciclo de abusos contínuos.

Na inteligência de diversos autores, como Butkevich (2024), Peña e Peña (2024), Irawan et al. (2024) e Romadhoni et al. (2024), o *bullying* diz respeito a uma forma de afirmação de poder interpessoal entre pares, intencional e repetitivo, sem motivação evidente, dirigido a uma

pessoa ou a um grupo de pessoas, que gere constrangimento com intenção de inferiorizar alguém e produzir a exclusão social.

Sua prática, com maior incidência no ambiente escolar, manifesta-se por meio da violência em suas formas física, simbólica, cibernética – prática conhecida como *cyberbullying* – verbal e psíquica, e geralmente acarreta severas consequências à sociedade civil como um todo. Na literatura Toro, Neves e Rezende (2010), apontam que essa realidade:

[...] diz respeito a uma forma de afirmação de poder interpessoal por meio da violência. A vitimização ocorre quando uma pessoa é receptora da agressão de outra mais poderosa. Tanto o bullying como a vitimização têm consequências negativas imediatas e tardias sobre todos os envolvidos: agressores, vítimas e observadores (Lopes Neto, 2005, *apud* Toro; Neves; Rezende, 2010, p. 125).

Nessa ordem, Abramovay (2015) demonstra que a relação existente entre agressores e vítimas corrobora para a existência de um plano vertical de “poder-saber” que atinge tanto o ambiente público quanto o privado e transforma o espaço escolar na circunstância que propicia a desconstrução das noções de cidadania, promoção de respeito e dignidade humana, embrionárias para o fomento de novas formas de perseguição e de isolamento.

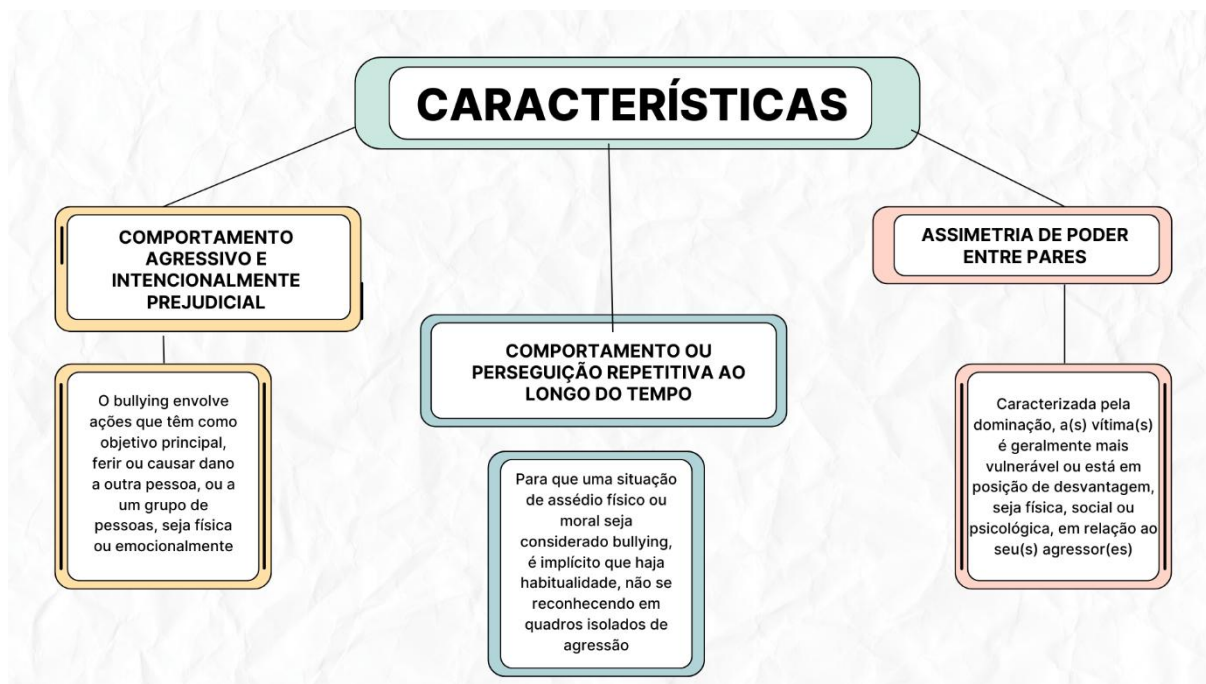
Isso posto, as escolas podem ofertar um ambiente propício para o desenvolvimento da normatização do constrangimento e da opressão simbólicas, por meio da hierarquização e da execução de papéis exercidos entre os estudantes, fomentada pela busca exacerbada do sucesso disciplinar e pela produção racionalizada de indivíduos qualificados para o mercado de trabalho, suscitando a seleção de indivíduos supostamente aptos ou fracassados, o que justifica as tensões sociais (Charlot, 2002).

Por isso, o *bullying* escolar se insere como uma categoria de violência não apenas pelos danos diretos que provoca, mas também pelos efeitos colaterais que gera no ambiente escolar como um todo. Segundo Irawan et al. (2024), o *bullying* cria um clima de tensão e insegurança nas escolas, impactando o bem-estar de outros alunos, que, ao presenciarem os episódios de agressão, podem desenvolver medo e ansiedade em relação à possibilidade de serem os próximos alvos. Esse ambiente hostil afeta o aprendizado e a socialização dos estudantes, ampliando o impacto da violência para além das vítimas diretas e prejudicando toda a comunidade escolar.

A partir da leitura de Butkevich (2024), Peña e Peña (2024), Irawan et al. (2024) e Romadhoni et al. (2024), pode-se reconhecer algumas características do *bullying*, tornando-o de fácil identificação, especialmente no campo da psicologia escolar, o que viabiliza uma

abordagem direcionada e eficaz para a intervenção e prevenção de conflitos. Essas características podem ser observadas na Figura 3.

Figura 3. Características que podem levar à identificação precoce do bullying nas escolas



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A perspectiva da psicologia escolar apresentada pelos autores tem as características acima mencionadas como elementos centrais para distinção do *bullying* e de outras práticas que gerem conflitos pontuais e/ou esporádicos no ambiente escolar. Tais características articuladas, demonstram quão complexo se mostra o *bullying* como prática social, muitas vezes naturalizada na interação entre pares, o que impõe o seu reconhecimento tanto para identificação correta dos casos, quanto para que sejam pensadas e aplicadas estratégias preventivas e interventivas eficazes.

2.2.2 Meios de exteriorização do *bullying*

O *bullying* é um fenômeno multifacetado, com uma perseguição polissêmica que pode assumir formas mais sutis, como agressões verbais ou psicológicas, que muitas vezes passam despercebidas. Por conseguinte, a classificação ou identificação das formas pelas quais se exterioriza favorece a identificação dos diferentes métodos pelos quais a agressão pode ocorrer e, portanto, facilita a identificação precoce e tratamento mais adequado. É o que defendem Hanani e Yudistira (2024), autores indonésios que retratam a natureza multidimensional do

bullying, chamando atenção para suas formas invisibilizadas e a necessidade de classificações tipológicas para melhorar o reconhecimento e tratamento precoce do problema.

Nessa perspectiva, apresenta-se, na Figura 4, algumas das classificações tipológicas do *bullying*.

Figura 4. Tipologias da prática de *bullying*



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A violência física depreende uma das formas mais evidentes do *bullying* escolar, envolvendo agressões diretas como socos, chutes, empurrões, cercos ou qualquer tipo de dano físico intencional, e outro tipos de contato físico que causem dor ou lesões visíveis. Esse tipo de violência tem como objetivo ferir, coagir ou ameaçar a integridade física das vítimas (Hanani e Yudistira, 2024). Ressalte-se que a violência física não apenas fere o corpo, mas também o psicológico, pois faz com que a vítima se sinta desamparada e impotente diante do agressor, minando a autoestima e a segurança pessoal, inclusive, das testemunhas e agressor passivo – indivíduo cuja simpatia pela vítima é insuficiente para que se envolva diretamente com a situação, por medo de represália.

A partir do relatório “1º boletim técnico: dados sobre violências nas escolas”, observa-se que a violência física no *bullying* escolar é a mais comum, correspondendo a 6.558 casos (50% do total). Morgante e Brandão (2023) apontam que a exteriorização o *bullying* por meio da violência física tende a ser mais utilizada pelos meninos, com o propósito de demonstrarem poder sobre os demais.

Como toda forma de violência, a agressão física no *bullying* escolar possui impactos significativos na vida das vítimas diretas e observadores, que podem desenvolver aversão ao ambiente escolar, prejudicando sua capacidade de concentração e seu rendimento nas atividades curriculares, o que resulta em baixo desempenho escolar e, em casos mais graves, pode levar ao abandono escolar. Nesse sentido, é de se ter claro que as consequências negativas do *bullying* físico não se limitam às vítimas.

Segundo Craig e Pepler (2003) estudantes que praticam *bullying* físico tendem a desenvolver padrões de comportamento agressivo e de resolução de conflitos baseados na violência. Esse comportamento pode se estender para além do ambiente escolar, aumentando a probabilidade de envolvimento em atividades delituosas, tornando-se para além de um problema de saúde pública, um problema de segurança pública.

Além da violência física, existe ainda a verbal no *bullying* escolar, que é uma das formas mais comuns de agressão direcionada por meio apelidos, insultos, zombarias, ofensas. Embora não deixe marcas físicas, a violência verbal pode causar danos psicológicos profundos, que afetam a autoestima e a saúde mental dos estudantes, inclusive se repetidos durante um longo período, pois podem levar “a vítima à exclusão, causando sofrimento, baixa no aprendizado escolar, isolamento, depressão, ansiedade, e se a vítima não for tratada a tempo, pode desencadear um processo de desejos suicidas até que o pior venha acontecer” (Alvino e Brandão, 2023, p. 42).

Sob esse quadro, os autores apresentam estudos que explicam a prejudicialidade, de modo especial, por essa tipologia de *bullying*, haja vista que tende a ser subestimada pelos expectadores, pais e professores, que costumeiramente encaram o diálogo provocativo entre os jovens com normalidade. Logo, as insinuações maliciosas e depreciativas compõem o rol da violência verbal, cuja extensão danosa é prolongada na memória daquele que sofreu a agressão, repetem-se internamente como um reforço involuntário ao sentimento de inferioridade e inadequação.

A violência verbal frequentemente envolve estereótipos e preconceitos, sendo dirigida a características físicas, culturais, religiosas etc., reforçando padrões sociais de discriminação e marginalização. Os insultos relacionados a características como peso, etnia, orientação sexual ou origem social são comuns e agravam o sentimento de exclusão das vítimas, que passam a sentir-se inadequadas e indesejadas (Salmivalli, 2010).

Já o assédio psicológico no *bullying* escolar se manifesta com chantagens, manipulação, intimidação, ameaças, isolamento e difamação e afeta diretamente a construção do bem-estar emocional das vítimas. Essa modalidade de *bullying* envolve manipulação, exclusão social ou

a disseminação de rumores que podem prejudicar a autoimagem ou o *status* social da vítima. Ao contrário das agressões físicas, essa forma de violência não deixa marcas visíveis, o que pode levar a um diagnóstico tardio e dificultar a intervenção. O impacto do *bullying* emocional é amplamente documentado na literatura como a propulsão para o desenvolvimento de transtornos psicológicos como a ansiedade, depressão e, em casos mais graves, a ideação suicida (Albuquerque; D’Affonseca; Williams, 2013; Vieira; Alexandre; Leite, 2020; Albuquerque e Fragelli, 2022).

Uma outra forma de *bullying* escolar é a sexual. Esta refere-se aos comportamentos agressivos e repetitivos que envolvem a sexualidade da vítima ou a prática do sexo não consentido; em muitos casos, de forma combinada. O *bullying* sexual apropria-se da violência psicológica e física para se realizar, incluindo provocações, comentários inapropriados, assédio e, em casos mais graves, o agressor chantageia, intimida ou coage fisicamente para obrigar a vítima a manter relações sexuais contra a sua vontade. Felizmino e Silva (2021, p. 14) esclarecem que:

o abuso sexual se configura como sendo a prática sexual forçada (contra a vontade e/ou sem o consentimento do indivíduo). Também estão inclusos jogos sexuais, com ou sem penetração sexual, com um indivíduo incapaz de dar o consentimento devido a prejuízos mentais e/ou por estar abaixo da idade estatutária de consentimento.

Os autores ainda apresentam, como resultado da sua pesquisa, que há predomínio na prática de *bullying* com conotação sexual pelos garotos (37%), sendo as garotas os principais alvos (73%). No Brasil, foram registradas 3.033 vítimas (23,1% dos casos) de violência sexual nas escolas, dentre as quais, em 35,9% dos casos, o agressor era um amigo ou conhecido da vítima (Brasil, 2024). Vê-se, portanto, que no *bullying* sexual há uma maior vitimização feminina, afetando, ainda, à comunidade LGBTQIAPN+, posto que em 2,5% dos casos de violência nas escolas dá-se em razão da orientação sexual (Brasil, 2024).

Isso ocorre quando o agente agressor comete estupro corretivo, ou seja, visa “corrigir” a orientação sexual da vítima através da relação sexual compulsória com o sexo oposto. Tais fatos sugerem que o *bullying* sexual está diretamente ligado a questões de poder e controle. Consequentemente, é possível concluir que o *bullying* sexual é, ainda, uma forma de violência de gênero que perpetua estereótipos e desigualdades.

Quanto à violência relacional ou social, também conhecida como *bullying* social ou indireto, é uma forma de agressão que se diferencia das demais formas de assédio, pois visa prejudicar o relacionamento a aceitação social da vítima, isolando-a completamente dos demais ou manipulando seus relacionamentos para criar uma sensação de exclusão e esquecimento por

meio de métodos indiretos e velados; nesse caminho, o agressor convence outras pessoas a não mais se relacionar com a vítima. A vítima não é exposta a vexação pública, uma vez que os ataques ocorrem de forma velada, longe de seu conhecimento por meio de um pacto comum.

Quanto à violência relacional no *bullying* escolar, trata-se da “exclusão de atividades, divulgação de fofocas e mentiras” (Faraj, 2021, p. 166). É mais comum entre meninas, embora também ocorra entre meninos. Em comparação com a violência física, a violência relacional utiliza formas mais dissimuladas de agressão, que frequentemente envolvem redes sociais e a participação de terceiros, encarregados de disseminar o repertório agressivo e incentivar o processo de marginalização e isolamento (Salmivalli, 2010).

Entre as características mais preocupantes da violência relacional está o exílio do ambiente escolar. Olweus (1993), quem primeiro estudou e nominou o fenômeno do *bullying*, afirma que estudantes submetidos a essa forma de *bullying* frequentemente manifestam um aumento nos níveis de estresse social. Esse estresse está profundamente ligado à associação entre o ambiente escolar e o sofrimento, que leva muitos jovens a desenvolverem fobia escolar, encaminhando-os a uma possível evasão.

Ademais, Couto et al. (2023) correlacionam quadros de sintomatologia de depressão à condição de vítimas desse tipo de *bullying*, assim como pelo verbal e físico, sendo que este último, à medida que os estudantes avançam na idade, perdem campo para as violências verbais e relacionais. Diferentemente das demais tipologias, não foi vislumbrada na pesquisa dos autores qualquer correlação entre a depressão e o *cyberbullying*, não obstante sua existência seja clara e produza malefícios às crianças e adolescentes que são vítimas.

É certo que a democratização da internet assegurou não somente o livre acesso às mídias sociais – democratizou também o conforto do anonimato para a disseminação a nível global de notícias falsas e conteúdo ofensivo contra uma pessoa ou a um grupo de pessoas, gerando novas formas de hostilização, como o *cyberbullying*. Esta prática caracteriza-se pelo abuso moral que ocorre no ambiente digital, por meio de mensagens de texto em aplicativo de mensagem, divulgação de fotos e vídeos não autorizados ou ofensivos, manipulação de imagens, e-mails e postagens em redes sociais, que podem ser anônimas ou assinadas, atingindo um número infinito de usuários (Gadelha; Sousa, 2024).

Outrossim, os autores refletem que o anonimato tende a ser um refúgio ao agressor e ainda traz mais dificuldades à vítima, haja vista que esta, na maioria das vezes, fica impossibilitada de identificar o agente causador do seu sofrimento. Ademais, “basta uma agressão online para que a vítima sofra as consequências e mais ataques, muitas vezes, pois, no

ambiente digital, o que é publicado, se espalha facilmente, alcança muitas pessoas e não se retira com facilidade” (Gadelha; Sousa, 2024, p. 7).

Obtempera-se, por conseguinte, que quaisquer formas de prática de *bullying* nas escolas traz prejuízos não somente às vítimas diretas da prática, mas ao ambiente escolar, o desenvolvimento adequado dos estudantes e saúde emocional de todos os envolvidos, configurando-se como uma grave violação dos direitos da criança e do adolescente, requerendo medidas eficazes no combate e prevenção a esses comportamentos agressores.

2.2.3 O bullying como violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente e as políticas públicas adotadas

O instituto de dispositivos protecionistas aos direitos inatos às pessoas humanas em processo de desenvolvimento, trespassou uma longa evolução histórico normativa consolidada no antigo modelo menorista, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (Silva et al., 2022, p. 14). A Convenção sobre os Direitos da Criança, pactuada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, consolidou em linhas gerais, prerrogativas ao Princípio da Proteção Integral, ao titular em seu preâmbulo, o Estado, a família e a sociedade civil como um grupo comum imbuído do dever de promover o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, nomeadamente, as pessoas humanas em idade infantil (Organização das Nações Unidas Para a Infância, 1989).

A própria Constituição Federal, ao reconhecer direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana, liberdade e a igualdade, reflexa de seu jusnaturalismo misto, ratificou a convenção ao 24 de novembro de 1990, por meio do Decreto nº 99.710/90, garantindo os direitos das crianças e adolescentes em conformidade aos esteios internacionais. Para Pedrosa et al. (2021, p. 12), esses direitos naturais baseiam-se em princípios éticos universais que validam os comandos normativos e a literatura especializada na área da infância e da juventude. No campo infraconstitucional, os artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente titula o Princípio da Proteção Integral, incluindo às garantias de um desenvolvimento sadio, o direito à integridade psicológica.

No contexto do *bullying*, a violação ao campo das competências e maturação socioemocionais da criança e do adolescente configura-se como uma afronta direta aos direitos firmados pelo Estado brasileiro e vai em frente à prioridade absoluta na proteção contra qualquer forma de violência, negligência, inobservância ou omissão, em razão de conduta abusiva (Pedrosa et al., 2021).

Segundo Zafani (2021, p. 46), “assim como outras formas de violência, o *bullying* pode prejudicar não apenas a vítima, mas também o agressor e as pessoas que convivem com ele”. Ressalta-se que esse tipo de violência ocasiona nas crianças e adolescentes sofrimento físico e emocional, sendo comum que desenvolvam a percepção de serem rejeitados, o que, por sua vez, destrói sua autoconfiança, gerando prejuízos na ordem pessoal, acadêmica e psicológica, com reflexos na evasão escolar e baixo rendimento.

Percebe-se, portanto, que ocasiona violação tanto ao direito à dignidade, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, como à saúde psicológica e ao desenvolvimento saudável. Além disso, gera perigo ao direito à vida e saúde, haja vista que “no topo da lista das consequências negativas nas vítimas do *bullying* encontra-se o suicídio ou a tentativa dele, sendo o ápice do desespero de quem se vê alvo de um sofrimento que não consegue suportar e para o qual não encontra formas de solução” (Zafani, 2021, p.47).

Logo, visando combater a violência nas escolas e, por conseguinte, a violação a direitos dessa população em desenvolvimento, surgiu ainda a Lei Federal nº 13.185/15, em resposta aos ataques direcionados de violência extrema contra escolas ou em ambiente escola, implementando o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, como a primeira legislação com objetivo de prevenir e combater o *bullying* em todo o território nacional (Brasil, 2015).

Acerca desse dispositivo legal, Zafani (2021) entende que foi um marco importante no combate ao *bullying*, inclusive no âmbito escolar, foco do presente trabalho, mostrando-se, também como uma potente fonte geradora de políticas públicas.

O normativo federal, no entanto, não se limite à baliza escolar. A Lei 13.185/15 promove a diagnose e combate à violência seriada nos demais ambientes de convivência em que se inserem crianças e adolescentes. O artigo 3º, inciso VIII, estabelece, também, medidas de conscientização e prevenção ao crime de *cyberbullying*. Ao 12 de janeiro de 2024, o então Presidente da República, Lula, sancionou a Lei nº 14.811/24, que atribui autonomia e inclui o *bullying* e o *cyberbullying* no Código Penal Brasileiro, elevando a pena de crimes cometidos contra crianças e adolescentes no meio ambiente físico e/ou digital (Brasil, 2024).

Os modelos punitivistas, no entanto, não sobrelevam o caráter alternativo dos instrumentos de responsabilização. Estudos apontam que os modelos punitivos e fiscalizadores promovem a falsa convicção da hostilidade e do *ius puniendi* como as únicas vias corretivas, que desviam o caráter reabilitador e socializador necessários aos pares, ao criar uma hierarquia de responsabilidade entre vítima e agressor em vez de fortalecer a cultura da paz e o princípio da solidariedade no ambiente escolar (Morrone, 2019, *apud*, Pereira; Fernandes; Dell’Aglia, 2022).

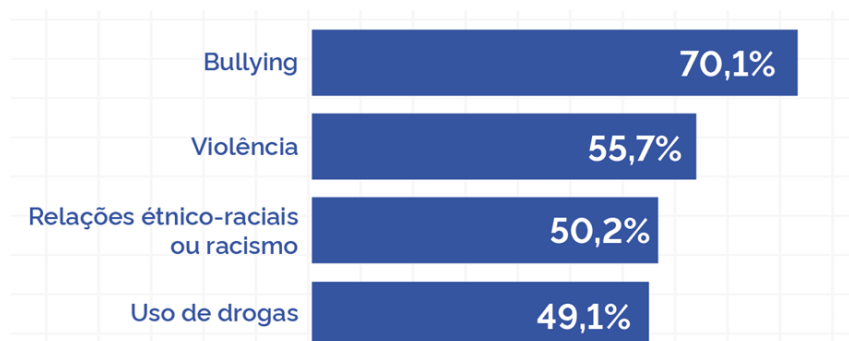
Nada obstante do sucesso normativo, o cumprimento equilibrado a salvaguarda do direito à integridade mental, depara-se com limites institucionais, jurídicos e éticos, como a falta de recursos e serviços especializados, o respeito à autonomia progressiva do adolescente frente à intervenção estatal e o direito familiar (Avellar; Leitão, 2025) além do estigma social nas escolas das redes municipais que associam o poder econômico das famílias aos distúrbios de comportamento (OPAS, 2023). Estudos contemporâneos apontam que a observância à proteção exige, para além do diploma legal, o fortalecimento do estribo entre família, estado e sociedade, sendo a mera formalização legal e o sistema punitivo, insuficientes (Shimada; Komuro; Mattos, 2024, p.5, 12).

Nesse cenário, foi promulgada a Lei nº 13.935/2019, que prevê a presença de psicólogos e assistentes sociais nas unidades escolares. Sob esse foco, Malachias e Malachias (2021) defendem ser essencial a atuação de psicólogos nas escolas, para que os estudantes sejam percebidos em sua integralidade, compreendidos sob todos os aspectos que permeiam o processo de ensino e aprendizagem.

Os autores apresentam a necessidade da ampliação do espaço de escuta e debate sobre variados e importantes temáticas, desde “a violência na escola, *bullying*, sexualidade, inclusão, respeito à individualidade, combate a todo o tipo de preconceito racial, social, de classe, de gênero, religioso, percepção de problemas de socialização, identificação de sofrimento mental, de problemas de personalidade, de socialização, traumas, violência doméstica e dificuldades de interação social por causas diversas” (Malachias; Malachias, 2021, p. 36).

Não obstante as iniciativas legislativas, estas não se mostraram suficientes para sanar a palco de violências ocorridas dentro do cenário escolar, carecendo de maior estruturação na sua implementação. Sob esse enfoque, o Ministério da Educação reconhece que a resposta mais eficaz à violência nas escolas exige que a sensibilização ao tema parta dos estudantes e educadores por meio da implementação de programas voltados à identificação e capacitação de corpos contra os preconceitos. Em 2022, 55,7% dos diretores afirmaram que suas escolas possuíam projetos temáticos de combate à violência e suas tipologias, 70,1% desses mesmos projetos possuíam enfoque no *bullying* escolar, como se observa na Figura 5 (Brasil, 2024).

Figura 5. Percentual de diretores que alegaram ter projetos temáticos na escola em que atuam



Fonte: 1º Boletim Técnico Escola que Protege: Dados sobre Violências nas Escolas, 2024.

A esse intento, serve o ProEP/Snave, uma iniciativa de organizacional e de operação para estruturar a iniciativa entre escola e sociedade no monitoramento das violências no campo físico e digital (Brasil, 2024).

O Programa (Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1), no âmbito do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas, objetiva intervir e mediar a reconstrução da comunidade escolar onde opera a violência, bem como fomentar espaços de convivência democrática com ativa participação do corpo estudantil, promover o respeito à diversidade de gênero e todas as formas de discriminação, compor às redes de ensino planos intersetoriais de enfrentamento das Violências nas Escolas e capacitar, de forma contínua, os profissionais da educação para que possam identificar, monitorar, prevenir e comunicar os casos de *bullying* (Brasil, 2024).

O Snave, portanto, fortalece a articulação das redes de ensino com as legislações vigentes de responsabilização legal e a Lei nº 13.185/15, com políticas de prevenção e combate a todas as tipologias da violência contra a criança e adolescente, reforçando os esforços do Estado Brasileiro na observância aos direitos expressos no ECA e na garantia da Proteção Integral em espaços seguros e democráticos no contexto educacional (Brasil, 2024).

No âmbito dos estados, Zafani (2021) tece importantes reflexões aos projetos desenvolvidos. Destaca que há, nos documentos oficiais, ações voltadas para o enfrentamento ao *bullying* nas escolas, todavia, evidencia-se que ainda são de pouca efetividade e com maior ênfase medidas paliativas, sem maior complexidade. Trazem à centralidade dos projetos, a exemplo da Lei nº 13.935/2019, equipes multiprofissionais, aos quais são delegadas as iniciativas, sem que, entretanto, sejam adotadas medidas no que diz respeito ao cotidiano da escola na formação ética e relacional dos estudantes.

No mesmo sentido, Rolim e Kalil (2024, p. 346), afirmam que “Programas antibullying produzem resultados mais positivos e consistentes quando são capazes de induzir modificações no clima escolar”. Seguindo essa linha de raciocínio, é importante a presença de equipe

multiprofissional, mas sem que docentes e direção escolar se esquivem de corroborar com práticas voltadas à essas mudanças estruturais apresentadas pelos autores como modificações no clima escolar.

Além disso, observa-se a ausência de verba orçamentária específica para as ações de combate ao *bullying*, o que faz com que a maior ou menor ênfase aos programas seja conforme a existência ou não de outras prioridades, segundo o olhar do gestor, que nem sempre compreendem os processos de aprendizagem e formação moral (Zafani, 2021; Rolim e Zafani, 2024). Assim, os autores enfatizam que se faz necessário um maior investimento em diagnóstico do ambiente escolar e das práticas de violência vivenciadas, assim como na capacitação docente.

Ademais, prevalece a ausência de avaliações sistemáticas acerca dos impactos das ações antibullying, preponderando medidas superficiais e pouco estratégicas. No mesmo sentido, Frick et al. (2019) afirmam que há uma carência de planos estruturados, sistematizados, além de docentes que não foram preparados pedagogicamente a lidar com situações de conflito escolar.

Logo, o enfrentamento ao *bullying* nas escolas exige mais do que ações pontuais: requer um plano de convivência ética, baseado em valores como respeito, justiça e solidariedade, com a participação ativa de toda a comunidade escolar. Pensar em políticas públicas eficazes significa investir em educação integral, formação moral e relações humanas saudáveis.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo permitiu atestar que o *bullying* escolar se caracteriza como uma das tipologias da violência sistemática e uma grave violação dos Princípios da Proteção Integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente aos direitos de caráter jusnaturalista. Extraí dados do DataSenado e do 1º Boletim Técnico Escola que Protege para apontar episódios de *bullying* nas redes de ensino das escolas brasileiras, com 27,9% de vítimas fatais e 68,4% de vítimas feridas, proporcionalmente, para 6 autores de violência extrema que vieram a óbito.

Quanto aos objetivos específicos, relacionou as desigualdades estruturais e as questões de gênero, raça e classe social como determinantes na revitimização, conforme apontam os especialistas, bem como a cultura do punitivismo para a naturalização de estereótipos de marginalização como um amplificador para a inobservância do debate afora do arcabouço

legislativo e do Código Penal Brasileiro. Ademias, a partir da análise da literatura, observou a incompatibilidade de aceitação punitiva estatal nas crianças e adolescentes e a impraticabilidade da cultura da paz na presença da ferramenta positivista como único meio de tratar o agressor.

Em relação ao objetivo geral, observou-se que as medidas estatais e normativas são reativas e pontuais, mas que sua efetuação requer uma abordagem que envolva a família e a sociedade civil em programas intersetoriais que combinem segurança pública e assistência social, bem como a municipalização de protocolos preventivos às violências institucionais, como a discriminação, o *bullying*, o tratamento inadequado e a evasão escolar. Esta pesquisa reforça a tese de que a efetiva proteção à criança e ao adolescente exige a tripartição da responsabilidade entre educador, estado e sociedade e visa abrir espaço para novas discussões voltadas ao acolhimento das vítimas e agressores potenciais, com caráter preventivo e capacitador.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. Programa de prevenção a violência nas escolas. **Apresentação da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO)**. Brasília: SEPPIR/PR, 2015.

ALBUQUERQUE, Paloma Pegolo de.; FRAGELLI, Raissa Maria. Impactos do Bullying na Autoestima e Autoimagem. **Revista Psicologia e Saúde**, [S. l.], v. 14, n. 4, p. 57–69, 2022. <https://doi.org/10.20435/pssa.v14i4.1844> Acesso em: 14 maio 2025.

ALBUQUERQUE, Paloma Pegolo de; D’AFFONSECA, Sabrina Mazo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Efeitos Tardios do Bullying e Transtorno de Estresse Pós-Traumático: Uma Revisão Crítica. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [S. l.], v. 29, n. 1, p. 91–98, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistapt/article/view/17596>. Acesso em: 14 maio 2025.

ALVINO, Kátia Maria Cavalcante de Souza; BRANDÃO, Elias Canuto. O bullying nas escolas: um olhar da criança ao adolescente. In: STENTZLER, Márcia Marlene; NOVAK, Maria Simone Jacomini; PIZOLI, Rita de Cássia (org.). **Pesquisas no curso de Pedagogia da UESPAR, campus Paranavaí: gestão educacional, estágio supervisionado, práticas de ensino, fundamentos da educação**. Campo Mourão: Editora Fecilcam, 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 15 de janeiro de 2024**. Inclui o bullying e o cyberbullying no Código Penal, altera as Leis nº 8.072/1990, 8.069/1990 e o Decreto-Lei nº 2.848/1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 2024. Reportagem “É sancionada lei que inclui bullying e cyberbullying no Código Penal”, Rádio Senado, 15 jan. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/01/15/e-sancionada-lei-que-inclui-bullying-e-cyberbullying-no-codigo-penal>. Acesso em: 16 jun. 2025

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Bullying e convivência escolar: entendendo o fenômeno e os caminhos para uma cultura de paz**. 1. ed. Curitiba-PR: MEC/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI); Coordenação-Geral de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (CGAVE), 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/bullying-e-convivencia-escolar_-_entendendo.pdf. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Fórum Brasileiro de Segurança Pública; UNESCO. **1º boletim técnico: dados sobre violências nas escolas**. Brasília, DF: MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/BOLETIMdadosobreviolenciasnasescolas.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2025.

BUTKEVICH, Sergey Anatolyevich. Bullying escolar: características da gênese, manifestações e prevenção de desvios da comunicação interpessoal. **Revista russa desviantológica**, v. 4, n. 4, p. 599-610, 2024.

COUTO, Ricardo Neves et al. Depressão na adolescência está relacionada ao bullying e variáveis demográficas? **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 16, n. 3, 2023.

CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, Porto Alegre v. 4, n. 8, p. 432-443, 2002.

CRAIG, Wendy M.; PEPLER, Debra J. Identifying and targeting risk for involvement in bullying and victimization. **The Canadian journal of psychiatry**, v. 48, n. 9, p. 577-582, 2003.

D'ADDARIO, L. R. **Bullying na escola**. [S.l.]: Editora Saraiva, 2019. Disponível em: <https://pt.everand.com/read/425816961/Bullying-na-Escola>. Acesso em: 22 nov. 2024. SANTOS, Sheila Daniela Medeiros. Leituras sobre o fenômeno bullying nas escolas: desafios para uma análise crítica. **Linha Mestra**, v. 16, n. 46, p. 583-592, 2022.

FARAJ, Suane Pastoriza et al. Enfrentando o bullying na escola: experiências de intervenções no combate à violência. **Aletheia**, v. 54, n. 2, 2021.

FELIZMINO, Thiago de Oliveira; SILVA, Joilson Pereira da. Bullying e abuso sexual em adolescentes: uma revisão integrativa. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, Salvador, Brasil, v. 10, n. 2, p. 317–331, 2021. DOI: 10.17267/2317-3394rps.v10i2.3435. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/3435..> Acesso em: 14 jun. 2025.

FRICK, Loreani Trombini et al. Estratégias antibullying para o ambiente escolar. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. 3, p. 1152–1181, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12380>. Acesso em: 19 jun. 2025.

GADELHA, Vera Célia; DE SOUSA, Reudismam Rolim. Uma revisão sistemática sobre cyberbullying nas escolas. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 5, n. 9, p. e595650-e595650, 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. pág. 41. ISBN 9786559771653. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 08 jun. 2025.

HANANI, Helmy Astiza Rut; YUDISTIRA, Satria. Violência Mental (Bullying) como Problema de Saúde Pública na Indonésia. **VISA: Journal of Vision and Ideas**, v. 4, n. 3, p. 2512-2524, 2024.

IRAWAN, Rifal et al. Esforços educacionais para prevenir comportamentos de bullying em alunos do Ensino Fundamental 1 Pelambua. Dedicatória Wahana: **Journal of PkM Educational Sciences**, v. 7, n. 1, p. 222-230, 2024.

LEITÃO, Iagor Brum; AVELLAR, Luziane Zacché. **Panorama das políticas de saúde mental infantojuvenil na América Latina e Caribe: desafios e perspectivas**. Physis: **Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro**, v. 35, n. 1, e350110, 2025. DOI: 10.1590/S0103-73312025350110pt. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/rZ6SZpB7ySWMbz97f5kQ4sw/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

MALACHIAS, Ana Luísa Bolívar do Monte; MALACHIAS, Isabel Bolívar do Monte. Direito na escola e a presença de psicólogo no ambiente escolar—um debate necessário sobre cidadania, formação da personalidade e educação. **Círculo de três pontos**, p. 28, 2021.

MORGANTE, Kemily Delator Pereira; BRANDÃO, Elias Canuto. Intervenção pedagógica sobre bullying: estudo de caso de uma escola de Alto Paraná. In: STENTZLER, Márcia Marlene; NOVAK, Maria Simone Jacomini; PIZOLI, Rita de Cássia (org.). **Pesquisas no curso de Pedagogia da UESPAR, campus Paranavaí: gestão educacional, estágio supervisionado, práticas de ensino, fundamentos da educação**. Campo Mourão: Editora Fecilcam, 2023. p. 25-38.

MUCHEMBLED, R. **História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias** / Robert Muchembled; tradução Abner Chiquieri. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

MICHAUD, Yves. **A violência**. Tradução de L. Garcia. São Paulo: Editora Ática, 1989. 114 p. ISBN 85-08-03541-1.

OLWEUS, D. **Bullying at school: what we know and what we can do**. Oxford: Blackwell Publishing, 1993.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF: UNICEF, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 15 jun. 2025

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS); ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Saúde mental dos adolescentes. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/saude-mental-dos-adolescentes>. Acesso em: 16 jun. 2025

PEDROSA, Cristiane de Oliveira Pinto Patrício; FONSECA, Verônica Nóbrega Cavalcanti da; SILVA, Rômulo Davi da; SILVA, Ana Ericka Sobral Chrispim Pereira da; ALVES, Maria da Conceição Pereira Ferreira; COUTINHO, Diógenes José Gusmão. Crianças e adolescentes: a escola e o estatuto da criança e do adolescente. **Revista Ibero-Americana de**

Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 7, n. 8, p. 1042–1065, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/2196>. Acesso em: 15 jun. 2025

PEÑA, María Ameli Solórzano; PEÑA, Mónica Solórzano. Revisão do mapeamento sistemático do bullying. **Salud, Ciência e Tecnologia-Série de Conferências**, v. 706, 2024.

ROLIM, Marcos; KALIL, Ágata Borges. Prevenção ao bullying e efetividade. **Revista Psicopedagogia**, v. 41, n. 125, p. 338-349, 2024.

ROMADHONI, Nuri Arifiah et al. O Impacto do Bullying na Psicologia da Primeira Infância e nos Programas Governamentais de Prevenção. **Student Scientific Creativity Journal**, v. 2, n. 4, p. 149-155, 2024.

SALMIVALLI, Cristina. Bullying e o grupo de pares: uma revisão. **Aggression and Violent Behavior**, v. 15, n 2, pp. 112-120, 2010. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2009.08.007>.

SILVA, Cíntia Santana e; VILELA, Elaine Meire; OLIVEIRA, Valéria Cristina de. **Bullying nas escolas públicas e privadas: os efeitos de gênero, raça e nível socioeconômico**. Educação e Pesquisa, v. 50, p. e264614, 2024.

SILVA, Rosane Leal et al. (Org.). **Direitos da Criança e do Adolescente em tempos de internet: diálogos e reflexões no âmbito do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Maria**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022. 278 p.

ISBN 978-65-5917-613-7. Disponível em:

<https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/2196/1/613%20-%20Direitos%20da%20Crian%20e%20do%20Adolescente%20em%20tempos%20de%20internet.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2025

SOARES, Antônio. **Dialética da violência: civilidade e incivilidade**. Artigo científico. Universidade Federal da Bahia – UFBA, 2014.

SHIMADA, Maria Fernanda Paci Hirata; KOMURO, Larissa Satie Fuzishima; MATTOS, Angelo Raphael. Violência nas escolas e implementação de políticas públicas. **Quaestio - Revista de Estudos em Educação**, Sorocaba, SP, v. 26, p. e024019, 2024. DOI: 10.22483/2177-5796.2024v26id5227. Disponível em:

<https://periodicos.uniso.br/quaestio/article/view/5227>. Acesso em: 1 jul. 2025.

SPOSITO, Marília Pontes. **Violência e escola: novos desafios**. São Paulo: Cortez, 1998.

TORO, Giovana Vidotto Roman; NEVES, Anamaria Silva; REZENDE, Paula Cristina Medeiros. Bullying, o exercício da violência no contexto escolar: reflexões sobre um sintoma social. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 123-137, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v12n1/v12n1a11.pdf>.

VIEIRA, Flávio Henrique Marçal; ALEXANDRE, Heloisa Pimenta; CAMPOS, Vanessa Aparecida; LEITE, Máisa Tavares de Sousa. Impactos do bullying na saúde mental do adolescente. **Ciência ET Praxis**, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 91–104, 2020. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/praxys/article/view/4354>. Acesso em: 14 jun. 2025.

ZAFANI, Gelci Saffiotte. **Políticas públicas federais e estaduais para prevenção e contenção ao Bullying e Cyberbullying no Brasil após a promulgação da lei federal 13.185/2015**. 2021.

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO

Eu, Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) ADNA CONCEIÇÃO DINIZ LUSTOSA SANTOS, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que este foi por mim acompanhado e orientado, sob o título BULLYING NO ÂMBITO ESCOLAR: a proteção integral como um dever do estado, dos educadores e da sociedade civil.

Informo ainda que o trabalho não possui plágio, segundo programa denominado ANTIPLAGIO, o qual faz análise de coincidência textual, coincidência por paráfrase (estrutura e sinônimos), conformidade com ABNT, verificação de originalidade humana vs geração por IA.

Juazeiro do Norte-CE, 19/06/2025.

Profa. Ma. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou
Orientadora

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E TEXTUAL

Eu, **Sarita Marques Pessoa Bezerra**, inscrita no CPF nº **038.622.793-40**, declaro para os devidos fins, que realizei a **revisão ortográfica textual** do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

“BULLYING NO ÂMBITO ESCOLAR: a proteção integral como um dever do Estado, dos educadores, dos educadores e da sociedade civil”, de autoria da graduanda **Adna Conceição Diniz Lustosa Santos**.

A revisão foi concluída no dia **1º de julho de 2025**, na cidade de **Juazeiro do Norte – CE**, contemplando, aspectos de correção gramatical, ortográfica, de pontuação, coesão, coerência textual e normas da língua portuguesa, sem interferência no conteúdo técnico e científico do trabalho.

Declaro estar ciente de que a responsabilidade pelo conteúdo é exclusiva da autora do trabalho.

Juazeiro do Norte – CE, 1º de julho de 2025.

 Documento assinado digitalmente
SARITA MARQUES PESSOA BEZERRA
Data: 01/07/2025 19:47:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sarita Marques Pessoa Bezerra
CPF: 038.622.793-40